

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 72/2000

SESSÃO DE 14 / 03 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS 0002041/99 A.I. - 199910599/99

RECORRENTE: Transecon Transportes e Mudanças Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS-EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA CONTRIBUINTE BAIXADO DO CADASTRO DA FAZENDA-Não configurado o fato. Contribuinte ativo no Cadastro Geral da Fazenda. Reformada a decisão prolatada em 1ª Instancia. IMPROCEDENTE . Decisão UNANIME.

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo á constatação pôr parte dos fiscais autuantes que a empresa acima emitiu a nota fiscal de nº 5491 destinada á firma cuja inscrição no CGF fora Baixada.

- Revelia

-Julgamento em 1ª Instancia pela PROCEDENCIA

- Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária, pronunciando-se pela IMPROCEDENCIA da ação fiscal, no que é também acompanhada, pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer diante do caso em apreciação, visto que, conforme se deduz facilmente através do exame dos autos, ficou evidenciado, que o fiscal atuante não teve a devida acuidade, por ocasião da consulta feita ao Cadastro Geral da Fazenda, pois deveria ter verificado que a firma Daltec Material Eletrônico Ltda., tem o CGF 06.843064-7, estando com sua situação cadastral regularizada, faltando apenas o dígito verificar, que por ocasião do preenchimento da nota fiscal não fora digitado e que fora confundido com a Inscrição 06.057698-7, esta sim, realmente excluída do Cadastro Geral da Fazenda.

Diante do exposto somos reforma da sentença condenatória exarada em 1ª Instância, nos posicionando pela Total Improcedência do feito fiscal, arrimados ainda, no parecer da douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Transecon Transportes e Mudança Ltda.
e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **UNANIMIDADE** de votos, conhecer do recurso de voluntário dar-lhe provimento para fim de reformar a sentença condenatória exarada em 1ª Instancia, para decidir pela **IMPROCEDECIA** do feito fiscal, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 4/11/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ayrton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado